INFORME - NOTÍCIAS

STF

STF decide que contribuição previdenciária patronal incide no terço de férias

02/09/2020 - O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias. Por meio do plenário virtual, a maioria dos ministros da Corte proveu parcialmente o Recurso Extraordinário (RE) 1072485, com repercussão geral (Tema 985), interposto pela União contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que considerou indevida a incidência da contribuição sobre a parcela.

A matéria foi debatida em mandado de segurança impetrado pela empresa Sollo Sul Insumos Agrícolas Ltda. Ao analisar o tema, o TRF-4 considerou que a lei estabelece expressamente a não incidência da contribuição previdenciária sobre as férias indenizadas (artigo 28, parágrafo 9º, alínea "d", da Lei 8.212/1991). Quanto às férias usufruídas, entendeu que, como o adicional de férias tem natureza indenizatória e não constitui ganho habitual do trabalhador, também não é possível a incidência.

No recurso ao STF, a União sustentava que, nos termos da Constituição Federal (artigo 195, inciso I, alínea “a”), todos os pagamentos efetuados ao empregado em decorrência do contrato de trabalho compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, com exceção das verbas descritas no rol taxativo do parágrafo 9º do artigo 28 da Lei 8.212/1991. Afirmava também que a decisão do TRF-4, ao não admitir a hipótese, seria contrária ao comando constitucional (artigo 195, caput) de que a seguridade social “será financiada por toda a sociedade”.

Pressupostos da contribuição

Com base em precedentes do STF, o relator, ministro Marco Aurélio, observou que a natureza remuneratória e a habitualidade da verba são dois pressupostos para a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos empregados. Para ele, essas duas diretrizes devem nortear o alcance do artigo 195, inciso I, da Constituição e a solução sobre a delimitação da base de cálculo da contribuição previdenciária a cargo do empregador.

Habitualidade e caráter remuneratório

O relator avaliou que a natureza do terço constitucional de férias (artigo 7º, inciso XVII, da CF) é de verba periódica auferida como complemento à remuneração. Segundo o ministro Marco Aurélio, esse direito é adquirido em razão do decurso do ciclo de trabalho e trata-se de um adiantamento, em reforço ao que é pago ordinariamente ao empregado quando do descanso. A seu ver, é irrelevante a ausência de prestação de serviço no período de férias. “Configura afastamento temporário”, disse, ao lembrar que o vínculo permanece e que o pagamento é indissociável do trabalho realizado durante o ano.

Ficou vencido o ministro Edson Fachin, que entendeu inconstitucional a incidência da contribuição, em razão de seu caráter reparatório.

Tese

A tese de repercussão geral aprovada foi a seguinte: "É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias".
Fonte: http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=450854&ori=1

Setor empresarial e agronegócio compõem o último bloco da audiência pública sobre Fundo do Clima

22/09/2020 - No último segmento da audiência pública no Supremo Tribunal Federal (STF) convocada para debater o funcionamento do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo do Clima), empresas, associações empresariais e setores do agronegócio apresentaram exposições em relação ao tema e às questões ambientais. A captação e a utilização de recursos do fundo é o objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 708, de relatoria do ministro Luís Roberto Barroso.

Serviços ambientais

A gerente de Sustentabilidade da Natura, Luciana Villa Nova, afirmou que o Fundo do Clima pode criar condições favoráveis para potencializar a chamada bioeconomia, permitindo que mais empresas e comunidades possam gerar riqueza com a proteção da floresta por meio de pesquisas de novos produtos e também com serviços ambientais, como a oferta de créditos de carbono. Para isso, acredita, os governos devem estar compromissados com políticas públicas que assegurem regras e mecanismos socioambientais de proteção ao país, aos povos tradicionais e à competitividade.

Para Hugo Barreto, diretor de Sustentabilidade e Investimento Social da Vale, a agenda do clima é responsabilidade de todos, pois abrange políticas públicas e regulamentações adequadas, pesquisa científica, atuação responsável das empresas e instrumentos de incentivo, como o Fundo do Clima, que considera "uma ferramenta imprescindível que precisa ser fortalecida".

A presidente do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS), Marina Grossi, observa que boa parte das questões de sustentabilidade, antes restritas quase que exclusivamente aos consumidores, passaram a preocupar também os investidores. Segundo ela, o Brasil sai na frente em relação a esse movimento global visando a uma economia sustentável, porque a matriz produtiva é limpa. Marina Grossi salientou que o setor privado trabalha com metas e tem clareza da necessidade de combater o desmatamento ilegal, pois a economia do futuro, de baixo carbono, em vez de ser predadora, é voltada à preservação ambiental.

Agronegócio

O representante da Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG), Alexandre Mendonça de Barros, afirmou que a transição no campo, com diversas inovações tecnológicas, proporcionou ganhos de produtividade direcionados à construção de uma agricultura de baixo carbono. Segundo ele, o resultado foi um efeito distributivo de alto impacto na sociedade, com a redução dos preços dos alimentos e a geração de postos de trabalho em toda a cadeia.

Celso Moretti, da Empresa Brasileira de Agropecuária (Embrapa), lembrou que o Brasil, nas últimas cinco décadas, criou um modelo sustentável e competitivo de agricultura tropical, sem paralelo no mundo, baseado em ciência, tecnologia e inovação. O desafio da produção no cinturão tropical, onde está a maior parte do território brasileiro, para os próximos anos, segundo

Moretti, será o aumento da produção com sustentabilidade. Ele acredita que o país seguirá como um dos maiores fornecedores de fibras, alimentos e bioenergia para o mundo, investindo ainda mais nesse modelo tecnológico e na incorporação de pastagens degradadas.

Os deputados Sérgio Souza (MDB) e Arnaldo Jardim (Cidadania), da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), reforçaram esse argumento. Segundo Souza, nos próximos 30 anos, com o aumento de cerca de 3 bilhões de cidadãos, só será possível suprir a necessidade de alimentos dos brasileiros com o uso de tecnologia, inovações e produção sustentável. Os parlamentares ressaltaram ainda que 50% do PIB brasileiro está ligado direta ou indiretamente ao setor agropecuário.

Pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), Rodrigo Justus de Brito apresentou dados que confirmam que o plano setorial criado pelo governo brasileiro em 2011, que inclui programas como recuperação de pastagens degradadas, sistema de plantio direto, tratamento de dejetos animais e integração lavoura-pecuária-floresta, foi quase que totalmente cumprido pelo setor.

Segundo Fabrício Rosa, da Associação Brasileira dos Produtores de Soja (Aprosoja), é dos produtores rurais a maior parte da contribuição, não só para a preservação do meio ambiente, mas para a mitigação dos efeitos dos gases de efeito estufa e do aquecimento global. Rosa destacou que 25% do território brasileiro está coberto de vegetação nativa remanescente preservada pelos produtores rurais. Ele sustentou que a soja, que ocupa 60% da área plantada, não é vetor relevante de desmatamento no país e não ocupa área relevante no bioma amazônico.

Em nome da Associação dos Mineradores de Ouro do Tapajós (AMOT), José Altino Machado criticou a omissão do Estado em relação aos povos amazônicos e a falta de investimento direcionado a eles, sobretudo em evolução tecnológica e inovações.

Pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), o coordenador do Centro de Agronegócio da FGV/EESP Roberto Rodrigues forneceu vários dados sobre segurança alimentar, produção brasileira de grãos e de carnes, tecnologia com sustentabilidade e consumo de energia, entre outros. Ele destacou que o Brasil foi um dos poucos países do mundo que continuou exportando durante a pandemia, além de apresentar crescimento nas exportações durante o primeiro semestre de 2020. Para Rodrigues, é fundamental que o Brasil mostre ao mundo que tem agricultura e agropecuária sustentáveis.

Frente Ambientalista

O coordenador da Frente Parlamentar Ambientalista e presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) da Câmara dos Deputados, deputado Rodrigo Agostinho (PSB), destacou a importância da floresta para a produção e a conservação sustentável na Amazônia. Segundo ele, o governo federal tem atuado de forma desconexa e, “além de não aceitar as evidências científicas, combate os fatos e oferece respostas descoordenadas”. Ao afirmar que o Brasil não é um exemplo de preservação ambiental, o deputado relatou que a região amazônica sofre com a destruição da vegetação pelo fogo e pela falta de água para a fauna, entre outras situações que mostram a escalada de violência contra a biodiversidade.

Base Florestal

Em nome do Fórum Nacional das Atividades de Base Florestal (FNBF), Frank Rogiere de Souza Almeida destacou que o manejo sustentável pode contribuir para a preservação do meio ambiente e a geração de renda ao país. Ele afirmou que todo o setor relacionado à atividade florestal legal entende que, para haver sustentabilidade, a Floresta Amazônica precisa estar de

pé, ser respeitada e manejada adequadamente, a partir de uma regularização fundiária que aconteça de forma coordenada.

Setor elétrico

Werner Grau Neto, da Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica (ABCE), avaliou que um importante insumo da economia brasileira é a composição da matriz hídrica na produção de energia e no desenvolvimento das fontes alternativas. Segundo ele, o Brasil tem crescido em energia renovável, em razão de estímulos voltados à conservação da natureza e da interação entre meio ambiente e economia. Werner destacou que há um controle rígido sobre o setor elétrico de maneira a gerar resultados positivos ao meio ambiente.

Plano Amazônia

Ao representar os bancos Itaú, Bradesco e Santander na audiência, Candido Botelho Bracher, presidente do Itaú, ressaltou a criação do Plano Amazônia, iniciativa conjunta das instituições para promover a proteção e o desenvolvimento sustentável da região amazônica. Bracher salientou que os efeitos do desmatamento ilegal são danosos e duradouros, além de gerar impacto negativo para a imagem do Brasil no exterior e para o fluxo de investimentos estrangeiros no país. Segundo ele, o Plano Amazônia visa priorizar quatro frentes de atuação, entre elas o apoio a cadeias sustentáveis (como o cacau, o açaí e a castanha), utilizando linhas de financiamento diferenciadas e outras ferramentas financeiras para apoiar essas atividades.
Fonte: http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=452173&ori=1

STJ

Inclusão de imóvel rural em perímetro urbano não desobriga a constituição de reserva legal

21/09/2020 - A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a inclusão de imóvel rural no perímetro urbano do município não extingue a obrigação anterior de implementar a reserva legal, a qual só será extinta com o registro do parcelamento do solo para fins urbanos, conforme legislação específica e as diretrizes do plano diretor municipal.

Com esse entendimento, o colegiado deu provimento a recurso do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) para aplicar as disposições do antigo Código Florestal à área de uma empresa de sementes, que tinha natureza rural à época em que o órgão ministerial requereu a averbação da reserva, em razão de ela não ter sido constituída.

O MPMG ajuizou ação civil pública ambiental em julho de 2007 contra a empresa, requerendo a instituição da reserva legal e outras providências. A sentença julgou os pedidos improcedentes, ao fundamento de que, em 5 de agosto de 2011, o imóvel, anteriormente rural, passou a ser considerado em área de expansão urbana. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais também entendeu não ser hipótese para o reconhecimento do direito à reserva legal, não se aplicando as normas da **Lei 4.771/1965** (antigo Código Florestal) nem as da **Lei 12.651/2012** (atual Código Florestal).

Vedação ao retrocesso

O autor do voto que prevaleceu no julgamento, ministro Benedito Gonçalves, afirmou que o acórdão recorrido, ao não aplicar a legislação florestal antiga, nem a nova, baseou-se em duas premissas equivocadas.

A primeira foi a de que, se não há reserva legal constituída anteriormente, não é o caso de se aplicar a nova legislação florestal; além disso, se a área não é mais considerada rural, e sim contida em perímetro urbano, também não se qualifica para fins de averbação da reserva legal, a qual só seria obrigatória se fosse preexistente à alteração da natureza do imóvel, de rural para urbano.

Segundo o ministro, se a área pertencia ao meio rural na época em que, em tese, foi descumprida a obrigação de implementar a reserva legal, são perfeitamente aplicáveis as disposições do antigo Código Florestal, pois o STJ entende que, em matéria ambiental, a lei a ser aplicada é aquela vigente ao tempo do fato (*tempus regit actum*), "posição que assegura o cumprimento do princípio da vedação do retrocesso ambiental".

Prudência

Dessa forma, o magistrado observou que a norma que incide no caso específico dos autos é aquela vigente ao tempo do fato, razão pela qual a instituição da reserva legal deve ser apreciada sob a perspectiva do antigo Código Florestal (artigo 16, **parágrafo 2º**).

Para Benedito Gonçalves, embora o Código Florestal de 1965 não tenha tratado expressamente da extinção ou manutenção da reserva legal – diante da passagem da propriedade do meio rural para área de expansão urbana –, "é prudente que se conserve a obrigação, por coerência com

o sistema legal de proteção ambiental, até que sobrevenha regulamentação pela legislação urbana do município, com o registro do parcelamento do solo urbano e a observância do regime de proteção de áreas verdes urbanas, conforme previsão do **artigo 25** do novo Código Florestal".

O ministro ressaltou que essa solução é compatível e harmônica com a norma inscrita no **artigo 19** do novo Código Florestal, que dispõe que "a inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou posseiro da manutenção da área de reserva legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o **parágrafo 1º** do artigo 182 da Constituição Federal".

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/21092020-Inclusao-de-imovel-rural-em-perimetro-urbano-nao-desobriga-a-constituicao-de-reserva-legal.aspx

TST

Usina consegue reduzir valor de indenização a ser paga a trabalhadora da lavoura

17/09/20 - A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho reduziu em 50% o valor da indenização a ser paga pela usina Biosev Bioenergia S.A. a uma empregada que trabalhava na lavoura. A decisão leva em conta a constatação de culpa concorrente na doença ocupacional que motivou a reparação.

Perícia

De acordo com o laudo pericial, a trabalhadora apresentava artrose na coluna lombar, lesão em tendão no ombro direito e tendinite no joelho direito, mas os primeiros sintomas na lombar haviam surgido dois anos antes do início das atividades na Biosev. Ainda, de acordo com a perícia, ela exercia atividades braçais na lavoura desde os 10 anos de idade, com sobrecarga na coluna vertebral, e apresentava sobrepeso, fatores que aceleram e agravam o processo degenerativo natural.

Condenada a pagar indenizações por danos materiais e morais, a empresa recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP), que considerou razoável o valor de R$ 20 mil a título de danos morais.

Culpa concorrente

Segundo o relator do recurso de revista da Biosev, ministro Douglas Alencar, o Tribunal Regional chegou a reconhecer que houve culpa concorrente. Nesse caso, conforme o disposto no artigo 945 do Código Civil, o grau de culpa das partes para a ocorrência do evento danoso deve ser considerado na fixação do valor indenizatório. Ele citou também diversas decisões do TST com esse entendimento.

Seguindo o voto do relator, a Quinta Turma deu provimento ao recurso para reduzir para R$ 10 mil o valor da indenização. Processo: RRAg-10069-33.2016.5.15.0117
Fonte:https://www.tst.jus.br/web/guest/-/usina-consegue-reduzir-valor-de-indeniza%C3%A7%C3%A3o-a-ser-paga-a-trabalhadora-da-lavoura

TRF1

INSS é condenado a implantar aposentadoria por idade a trabalhadora rural

02/09/20 - Considerando que uma mulher comprovou, mediante depoimentos e provas documentais, que sempre exerceu atividade rural, a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) condenou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a implantar a aposentadoria por idade à trabalhadora desde a data do requerimento administrativo.

De acordo com o processo, o juízo de primeiro grau julgou improcedente o pedido da mulher considerando que os documentos apresentados não comprovaram a atividade rurícola. A autora recorreu argumentando que além da prova testemunhal, ela apresentou declaração sindical, ficha hospitalar, notas fiscais e escritura de propriedade rural, entre outros documentos, que atestam ser ela lavradora, ou seja, que exerceu atividades rurais em toda a sua vida.

O relator, desembargador federal Wilson Alves de Souza, ao analisar a questão, acolheu o argumento da apelante. Segundo ele, a autora produziu e apresentou provas suficientes para ganhar a ação. “A prova testemunhal complementou a material comprovando que a parte autora se dedicava à atividade rural. A testemunha afirmou conhecer a requerente há cinco anos. Declarou que ela vivia na zona rural com seu companheiro, e o casal criava porcos, galinhas e vacas”. Assim, “a prova material corroborada por prova testemunhal coerente e segura, formando um conjunto probatório harmônico que permite delinear o exercício da atividade rural”, afirmou o relator.

Ainda conforme o magistrado, ficando demonstrado o efetivo trabalho rural nos termos do art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.213/91, “deve ser reconhecido o direito à obtenção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário-mínimo vigente em cada competência, cujo termo inicial deve coincidir com a data do requerimento, na forma do art. 49, II, da Lei nº 8.213/91”, concluiu Wilson Alves.

Desse modo, o Colegiado, acompanhando o voto do relator, deu provimento à apelação para reconhecer à autora o direito à aposentadoria rural por idade com pagamento dos valores em atraso, acrescidos de juros e correção monetária, de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Processo: 1004080-68.2018.4.01.9999
Fonte: https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/decisao-inss-e-condenado-a-implantar-aposentadoria-por-idade-a-trabalhadora-rural.htm

Reconhecido o direito dos técnicos agrícolas de prescreverem receituários de produtos agrotóxicos

16/09/20 - A 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) manteve a sentença que liberou o acesso ao sistema eletrônico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará (Crea/PA) aos técnicos agrícolas do estado. Essa liberação é para que os profissionais possam prescrever receituários de produtos agrotóxicos e exercer as demais atribuições profissionais constantes na sua legislação profissional e que dependam da referida ferramenta eletrônica.

O processo chegou ao Tribunal por meio de remessa oficial, instituto do Código de Processo Civil (artigo 475), também conhecido como reexame necessário ou duplo grau obrigatório, que

exige que o juiz encaminhe o processo ao tribunal, havendo ou não apelação das partes, sempre que a sentença for contrária a algum ente público.

Ao analisar o caso, o relator, desembargador federal Carlos Moreira Alves, destacou que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é no sentido de que os técnicos agrícolas têm habilitação legal para expedirem receituário agronômico, inclusive de produtos agrotóxicos, nos termos da Lei nº 5.524/68 e do Decreto nº 90.922/85, com a redação dada pelo Decreto nº 4.560/2002.

O magistrado esclareceu, ainda, que os técnicos agrícolas possuem autorização legal para se responsabilizarem pelas empresas que comercializam produtos agrotóxicos e pelas que utilizam produtos agrotóxicos na prestação de serviços, sem qualquer necessidade de supervisão de engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, como estabelecido no art. 3º da Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) nº 344/1990.

Diante disso, o Colegiado, nos termos do voto do relator, negou provimento à remessa oficial.
Processo nº: 0034388-44.2013.4.01.3900/PA Fonte: https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/decisao-reconhecido-o-direito-dos-tecnicos-agricolas-de-prescreverem-receituarios-de-produtos-agrotoxicos.htm

Turma concede aposentadoria por idade a trabalhadora rural com base em prova testemunhal e documentos comprobatórios da profissão do marido

18/09/20 - A 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) reconheceu o direito de uma trabalhadora rural à aposentadoria por idade. O benefício havia sido negado pelo Juízo da 1ª instância em razão de a autora não ter comprovado sua condição de segurada especial.

Ao analisar o caso, o relator, desembargador federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira, destacou que a apelante, que tinha mais de 55 anos antes do ajuizamento da ação, preencheu todos os requisitos necessários para a concessão do benefício previdenciário.

Para comprovar o início razoável de prova material, o magistrado afirmou que a autora juntou aos autos certidão de casamento, celebrado em 1981, constando a profissão do marido como vaqueiro; cópias da CTPS do trabalhador com vínculos rurais e, além disso, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) apresentou documentação do cônjuge da autora comprovando que ele se encontra aposentado, na condição de segurado especial, desde 2004.

Ressaltou o desembargador que “os testemunhos colhidos pelo Juízo a quo corroboraram a documentação em comento, demonstrando o labor rural por período superior ao da carência exigida, que é, no máximo, de 180 meses, ou 15 anos de trabalho rural”.

Nesses termos, o Colegiado, por unanimidade, acompanhando o voto do relator, deu provimento à apelação para determinar a concessão de aposentadoria por idade à ruralista a partir do ajuizamento da ação, com pagamento dos valores em atraso, acrescidos de juros e correção monetária.

Processo nº: 1015611-83.2020.4.01.9999
Fonte: https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/decisao-turma-concede-aposentadoria-por-idade-a-trabalhadora-rural-com-base-em-prova-testemunhal-e-documentos-comprobatorios-da-profissao-do-marido.htm

Concessão de aposentadoria por idade rural depende de requisito etário e de comprovação de efetiva atividade rural

22/09/20 - A fim de garantir o direito de receber aposentadoria por idade rural, um trabalhador acionou a Justiça Federal após ter o benefício negado. O requerente afirmou exercer atividade rural desde 1992 e possuir inscrição sindical de trabalhador rural dentro do período de carência necessário para receber a aposentadoria.

O relator, desembargador federal Wilson Alves de Souza, ressaltou que a concessão do benefício, de acordo com a Lei nº 8.213/91, depende tanto da idade (60 anos para homens e 55 para mulheres) quanto da demonstração do efetivo exercício da atividade rural por tempo equivalente ao da carência estabelecida (180 contribuições mensais).

Neste caso, embora o autor tenha apresentado provas materiais da condição de segurado especial, o magistrado destacou que "constam nos autos cinco faturas de serviço de fornecimento de energia elétrica, com quatro endereços urbanos diferentes e um rural. Há extrato da Receita Federal demonstrando que o requerente é sócio da empresa denominada Comércio e Representações Cordeiro Ltda, com início das atividades em 1981, além de atuar, também, como empresário individual".

Ao analisar os fatos, a 1ª Turma do TRF1 entendeu, nos termos do voto do relator, que o requerente não comprovou a efetiva atividade rural e, por esse motivo, não faz jus ao benefício solicitado. Processo: 1002404-51.2019.4.01.9999
Fonte:https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/decisao-concessao-de-aposentadoria-por-idade-rural-depende-de-requisito-etario-e-de-comprovacao-de-efetiva-atividade-rural.htm

TRF1 mantém condenação de fazendeiro que mantinha 11 trabalhadores em condições análogas à de escravo no interior do Amapá

22/09/20 - A 3ª turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) manteve a condenação de dono de uma fazenda localizada no Município de Vitória do Jarí, no Amapá, acusado de cometer os crimes de redução à condição análoga à de escravo e posse irregular de arma de fogo.

De acordo com a denúncia, durante fiscalização trabalhista na fazenda do acusado, foi observado o trabalho informal de 11 trabalhadores, inclusive um menor, todos residentes no local, e sem a carteira de trabalho assinada, exercendo jornadas de trabalho superiores a nove horas diárias, chegando até 13h de trabalho.

O pagamento do salário era efetuado anualmente e nele eram descontados os suprimentos alimentares que eram obtidos em uma mercearia na própria fazenda, resultando em um valor salarial insignificante. As habitações dos empregados eram precárias, normalmente com dois cômodos, poucos contendo instalações sanitárias, não havendo água potável para consumo nas instalações.

Foi verificado ainda pela fiscalização o trabalho de um adolescente de 13 anos de idade, realizando a função de vaqueiro, retirando leite de búfalo e alimentando porcos. Uma arma contendo três munições também foi apreendida no cumprimento de mandado de busca e apreensão realizada na residência do acusado.

Ao analisar o caso, a relatora, desembargadora federal Mônica Sifuentes, destacou que ficou caracterizada, diante das provas contidas no processo, a prática conhecida como *truck system*, na qual o empregador mantém o empregado em trabalho similar ao de escravidão ou servidão de dívidas com ele contraídas, ao exigir do trabalhador que compre os itens necessários à sua subsistência ou à realização do seu trabalho em estabelecimento controlado pelo próprio empregador, de modo que o seu salário seja total ou na maior parte comprometido, restando-lhe pouco ou quase nada pela remuneração do serviço prestado.

Para a magistrada, a dosimetria da pena do crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149, § 2º, I, do CP) deve ser reformada para melhor refletir o grau de reprovabilidade da conduta do réu.

Com isso, o Colegiado, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do réu para reduzir a pena imposta pelo Juízo sentenciante, de seis anos e nove meses de reclusão, para quatro anos e nove meses de reclusão. Processo nº: 0002988-26.2020.4.01.0000
Fonte: https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/decisao-mantida-a-condenacao-de-fazendeiro-que-mantinha-11-trabalhadores-em-condicoes-analogas-a-de-escravo-no-interior-do-amapa.htm

SENADO

Senado aprova projeto que modifica o Código de Trânsito Brasileiro

03/09/2020 - O Senado aprovou nesta quinta-feira (3) o projeto de iniciativa do Poder Executivo que flexibiliza o Código de Trânsito Brasileiro (PL 3.267/2019). A proposta amplia a validade da carteira de motorista para dez anos para quem tem menos de 50 anos de idade e aumenta a tolerância para infrações antes da suspensão da habilitação. O limite de pontos na carteira sobe dos atuais 20 para 40, no caso de motoristas profissionais. Para os demais motoristas, o limite varia de acordo com a gravidade das infrações cometidas durante o ano.

A proposta, por outro lado, inclui no Código de Trânsito o uso de cadeirinhas infantis, cuja obrigatoriedade atualmente vem de normas infralegais. Texto volta à análise da Câmara.
Fonte: Agência Senado (https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2020/09/senado-aprova-projeto-que-modifica-o-codigo-de-transito-brasileiro)

Sancionada lei que amplia área de atuação da Codevasf

09/09/2020 - Está publicada no *Diário Oficial da União* desta quarta-feira (9) a Lei 14.053, de 2020, que inclui novas bacias hidrográficas na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf). O texto teve origem no PL 4.731/2019, do senador Davi Alcolumbre, que foi aprovado definitivamente pelo Senado em 13 de agosto e, agora, sancionado sem vetos pelo presidente Jair Bolsonaro.

Davi participou da solenidade de sanção da lei, na terça-feira (8), no Palácio do Planalto. Em entrevista à TV Senado nesta quarta, ele ressaltou a importância da Codevasf e disse que a medida trará aprimoramentos às condições socioambientais dessas regiões brasileiras, por meio de mais obras de infraestrutura hídrica, revitalização de orlas de cursos d'água, construção de barragens, saneamento básico, além de estruturar as cadeias produtivas pela economia criativa, artesanato e do cultivo de hortaliças e frutos orgânicos.

— Sempre com foco na agricultura familiar, para melhorar a qualidade de vida e o bem-estar do nosso povo e, consequentemente movimentar, ainda mais, a economia. A gente reconhece o papel da Codevasf, que é fundamental para promover ainda mais o desenvolvimento regional, então, é sem dúvida, uma grande conquista — comemorou.

Sudeste, Norte e Nordeste

A norma autoriza a Codevasf a atuar nas bacias hidrográficas dos rios Araguari (AP), Araguari (MG), Jequitinhonha, Mucuri e Pardo (MG) e as demais bacias hidrográficas e litorâneas dos estados do Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte (antes apenas Alagoas, Maranhão e Sergipe tinham todo o território contemplado).
Havendo previsão orçamentária, a nova lei também autoriza a instalação e a manutenção de órgãos e setores de operação e representação dessas unidades pelo país.

O texto sancionado alterou a Lei 6.088, de 1974, que criou a Codevasf, já emendada em 2000, 2009, 2010, 2017 (por duas vezes) e 2018, sempre para ampliar a área de atuação do órgão estatal.Fonte: Agência Senado(https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/09/sancionada-lei-que-amplia-area-de-atuacao-da-codevasf)

Nova lei altera recolhimento do ISS para município onde serviço é prestado

24/09/2020 - O presidente Jair Bolsonaro sancionou, sem vetos, a Lei Complementar 175, que estabelece regras para o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo município onde está o cliente (destino), e não mais na cidade-sede do prestador do serviço (origem) . A legislação foi publicada no *Diário Oficial da União* desta quinta-feira (24).

Originário do Projeto de Lei Complementar (PLP) 170/2020, o texto regula o recolhimento do ISS pelo município do consumidor, e não da empresa que presta o serviço. A mudança será gradativa, até 2023, para que cumpra o determinado em legislação de 2016.

Os serviços que terão a arrecadação transferida para o destino são os de planos de saúde e médico-veterinários; de administração de fundos, consórcios, cartões de crédito e débito, carteiras de clientes e cheques pré-datados; e de arrendamento mercantil (leasing).

A necessidade de aprovação de projeto que regulamenta o recolhimento de ISS decorre de mudanças feitas pela Lei Complementar 157, de 2016, que transferiu a competência da cobrança desse imposto do município onde fica o prestador do serviço para o município onde o serviço é prestado ao usuário final. Até dezembro de 2016, o ISS ficava com o município de origem — onde está localizado o fornecedor do bem ou serviço.

Gestão do ISS

A lei cria o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto sobre Serviços (CGOA), com o objetivo de elaborar regras unificadas para a arrecadação, obrigatórias para todos os municípios e Distrito Federal.

O CGOA será composto por dez membros, dois de cada região: um representante das capitais do Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul e outro das cidades do interior de cada região. Os representantes das capitais serão escolhidos pela Frente Nacional de Prefeitos; e os das cidades interioranas deverão ser indicados pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

Também será criado um Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISS para auxiliar o comitê, composto por quatro membros, dois indicados por representantes dos municípios e os outros dois pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras, representando os contribuintes.

Padronização

Pela proposta, o ISS será declarado por meio de sistema eletrônico unificado para todo o país até o 25º dia do mês seguinte à prestação do serviço. Esse sistema deverá ser desenvolvido pelos contribuintes, individualmente ou em colaboração, obedecendo leiautes e padrões fixados pelo CGOA. Em caso de desenvolvimento conjunto, cada empresa deve ter acesso apenas aos seus dados.

Os contribuintes terão ainda que dar acesso mensal ao sistema a todos os municípios e ao Distrito Federal, cada um visualizando exclusivamente os dados de sua competência. Já o pagamento do ISS deverá ser feito até o 15º dia do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Aos municípios, por sua vez, caberá divulgar diretamente no sistema as alíquotas, a legislação para o ISS e os dados da conta para recolhimento do tributo. Se houver alteração, as novas regras só valerão no mês seguinte ou, no caso de mudança da alíquota, no ano seguinte, como

determina a Constituição. O PLP 170 proíbe os municípios de cobrarem taxas para inscrição em cadastros do ISS ou de exigirem qualquer obrigação extra relativa ao imposto. É permitido, no entanto, requerer a emissão de notas fiscais.

O comitê não poderá fazer mudanças nas regras do sistema nos primeiros três anos após sua disponibilização e, depois disso, qualquer alteração deverá ser comunicada com no mínimo um ano de antecedência.

Transição

A proposta segue entendimento do STF definindo regras de transição que deem segurança jurídica aos municípios e permitam às prefeituras que perderão receita o ajuste gradual do caixa.

Em 2021, 33,5% do tributo serão arrecadados na origem e 66,5% no destino. Em 2022, ficarão 15% na origem e 85% no destino. A partir de 2023, 100% do ISS ficará com o município onde está o usuário do serviço.

“A ideia é a redução progressiva, ano a ano, do valor atribuído ao município do local do estabelecimento prestador do serviço, que antes era o sujeito ativo do tributo, a fim de que possa se adaptar à perda”, explicou a relatora da proposta no Senado, Rose de Freitas (Podemos-ES).

Arrendamento mercantil

Na Câmara, os deputados deixaram de fora da mudança os serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de leasing, de franquia e de compra de créditos (factoring), que continuarão a ser arrecadados pelo município onde essas empresas têm sede.

A decisão atendeu a pedido da CNM, tendo em vista que esses serviços são geralmente prestados por pessoas físicas. Entretanto, o serviço de arrendamento mercantil propriamente dito fica sujeito à nova regra de competência da cobrança.

Tomador e prestador

No caso dos planos de saúde ou de medicina, a proposta considera usuário do serviço a pessoa física vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato. Mesmo quando houver dependentes, será considerado apenas o domicílio do titular do contrato para fins de arrecadação.

Em relação à administração de cartão de crédito ou débito, o tomador do serviço é o primeiro titular do cartão. Caberá à cidade em que o gasto for realizado ficar com o ISS correspondente. São considerados administradores as bandeiras, credenciadoras e emissoras dos cartões de crédito e débito.

O cotista será considerado o tomador do serviço de administração de carteira de valores mobiliários ou de gestão de fundos e clubes de investimento. No caso de administradoras de consórcios, o cliente do serviço é o consorciado.

Quanto ao leasing, o tomador do serviço é o arrendatário domiciliado no país. No caso do arrendatário no exterior, o tomador é o beneficiário do serviço no país.

Em todas as transações envolvendo pessoas jurídicas, será considerada tomadora aquela unidade favorecida pelo serviço, independentemente da denominação (filial, sucursal etc). O início da vigência da nova lei será em 1º de janeiro de 2021.

Tramitação

O projeto teve origem no Senado (PLS 445/2017- Complementar, do ex-senador Cidinho Santos), foi modificado pelos deputados (PLP 461/2017), e por isso retornou para análise dos senadores (PLP 170/2020). A relatora, senadora Rose de Freitas, por sua vez, reinseriu grande parte do projeto original na proposta vinda da Câmara. O texto foi aprovado em agosto no Senado.Fonte: Agência Senado (https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/24/nova-lei-altera-recolhimento-do-iss-para-municipio-onde-servico-e-prestado)